



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL

VALIDADE ATÉ : 05/06/2013

N° 18001314

Versão: 01

Data: 05/06/2009

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
BRACENTER - CENTRO BRASILEIRO DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA.		07.153.670/0001-97	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
R DOUTOR MANOEL TOURINHO		633-2313-0	
Número	Complemento	Bairro	CEP
48/66		MACUCO	11015-030
		Município	
		SANTOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Produtos químicos, depósito e/ou comércio atacadista de

Bacia Hidrográfica
51 - BAIXADA SANTISTA

UGRHI
7 - BAIXADA SANTISTA

Corpo Receptor
ESTUÁRIO

Classe
7

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
10.023,21	1.414,25			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
07:00		05:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
56	98

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
26/05/2008	18000013

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
18004493	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **SANTOS**
Esta licença de número 18001314 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 05/06/2013

N° 18001314

Versão: 01

Data: 05/06/2009

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade da empresa .
02. Instalar sistema de para-raios para aterramento do galpão, objetivando a segurança na armazenagem de produtos inflamáveis .
03. Adequar as instalações elétricas do armazém, de acordo com as diretrizes da NB 458- Instalações elétricas em ambientes com líquidos, gases ou vapores inflamáveis da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas .
04. Instalar os seguintes dispositivos de proteção :
Detectores de calor e fumaça, interligados a sistema de alarme ;
Detectores de gases e vapores ;
Sistemas automáticos, sonoros e luminosos, para aviso de emergência ;
Luzes de emergência ;
EPI (Equipamento de proteção individual) ;
Lava-olhos e chuveiros de emergência .
05. Implantar sinalização horizontal (faixas pintadas no piso) para delimitação das áreas internas e externas de estocagem, bem como a sinalização vertical (placas de orientação), para indicação dos locais de guarda de equipamentos, cumprimento de normas de segurança e indicação de rotas operacionais e de abandono de área, em situações emergenciais .
06. Implantar sistema de drenagem em circuito fechado, na área destinada ao armazenamento de produtos químicos .
07. Os produtos recolhidos nas caixas de contenção , oriundos do sistema de drenagem e da caixa de recepção dos tambores com vazamento, deverão ser adequadamente armazenados, classificados e não poderão ser descartados sem prévia autorização da Cetesb , através do Certificado de Aprovação Destinação de Resíduos Industriais – CADRI . Deve-se avaliar a possibilidade da recuperação e reprocessamento desses produtos junto ao destinatário final .
08. O piso e laterais da caixa de recepção de tambores com vazamento, bem como as caixas de contenção do sistema de drenagem, deverão ser adequadamente vedados e impermeabilizados .
09. Implantar programa preventivo de aplicação permanente, visando identificar através de inspeções, problemas relativos ao descumprimento de normas operacionais de segurança, pontos de riscos e ações possíveis de melhoria, de modo a corrigir as distorções observadas .
10. Implantar programa de orientação aos operadores das áreas de armazenamento, informando os riscos associados e os cuidados necessários para manipulação de produtos químicos , como das suas respectivas embalagens .
11. Preparar os operadores para uso do EPI necessário ao desenvolvimento de suas atividades rotineiras e em situações emergenciais .
12. Elaborar, implantar e administrar um Plano de Emergência contemplando, entre outros, os seguintes aspectos :
Riscos prováveis ;
Estrutura organizacional ;
Recursos disponíveis ;
Rotina de acondicionamento interno e externo ;
Programa de treinamento e avaliação do plano ;
Cenários ambientais .
13. Manter atualizado o AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao Sistema de Combate a Incêndios.



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 05/06/2013

N° 18001314

Versão: 01

Data: 05/06/2009

Em Edifício Existente

14. Fica vedado a armazenagem, ainda que provisória, de explosivos e substâncias radioativas, respectivamente classes 1 e 7 da listagem da ONU, bem como aquelas proibidas pela legislação .
15. Não será permitida a armazenagem de produtos químicos a granel, em qualquer estado da matéria .
16. Os resíduos sólidos de características domésticas pela empresa, incluindo aqueles gerados nas áreas de apoio, deverão ser destinados, exclusivamente, a Sistemas de Destinação Final aprovados pela CETESB .
17. Lâmpadas fluorescentes deverão sofrer armazenagem adequada e sua destinação final deverá ser precedida de CADRI .
18. Caso ocorra o abastecimento de empilhadeiras com GLP deverão estar em conformidade com o preconizado na Norma NBR – 13523, de outubro de 1995 – Central Predial de Gás Líquido de Petróleo .

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o galpão IV, reservado para armazenagem de produtos químicos utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Empilhadeira (Qtde: 6) (2,50 t)
 - Empilhadeira (Qtde: 1) (4,00 t)
 - Empilhadeira (Qtde: 1) (7,00 t)